

Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Human Rights of Children and Adolescents

DOI 10.5281/zenodo.18064501

Celina de Fátima Sobrinha¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²

17

Resumo: O estudo discute a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, tema que ganhou relevância após a Constituição de 1988 reconhecer esse grupo como sujeito de direitos. A importância da abordagem está ligada ao fato de que muitas garantias previstas em lei ainda não se concretizam na prática cotidiana, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social. A justificativa para a pesquisa decorre da necessidade de compreender por que essas lacunas persistem e como interferem na vida das famílias e no funcionamento da rede de proteção. O objetivo central é analisar como os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta são interpretados e aplicados na realidade brasileira. Como objetivos específicos, busca-se examinar limites estruturais, identificar desafios institucionais e discutir caminhos possíveis para fortalecer as políticas destinadas à infância. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, com revisão de literatura fundamentada em autores que tratam de direitos humanos, políticas públicas e proteção infantojuvenil. O material foi organizado em eixos temáticos, permitindo observar convergências e tensões nos estudos analisados. Os resultados mostram que o país possui arcabouço jurídico expressivo, mas enfrenta problemas de articulação entre setores, ausência de equipes técnicas especializadas e dificuldade de manter fluxos contínuos de atendimento. Em municípios menores, as fragilidades se tornam ainda mais evidentes. Conclui-se que a efetivação das garantias depende de integração institucional, formação continuada e participação social. Embora existam avanços, a consolidação do sistema de proteção exige investimento, diálogo e compromisso permanente com a dignidade da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Infância. Direitos. Políticas. Proteção.

Abstract: This study examines the protection of human rights of children and adolescents in Brazil, a topic that has gained relevance since the 1988 Constitution recognized this group as

¹Doutoranda em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. celinafatima10@yahoo.com.br

² Professora Doutora em Ciencias Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /10/2025

Aprovado em: 26/12/2025

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



rights-bearing subjects. Its importance lies in the persistent gap between legal guarantees and the daily reality experienced by families, especially those living in vulnerable contexts. The justification for the research stems from the need to understand why these disparities remain and how they affect institutional practices and the functioning of the protection network. The main goal is to analyze how the principles of integral protection and absolute priority are interpreted and applied in Brazilian society. Specifically, the study seeks to identify structural limits, examine institutional challenges, and discuss possible strategies to strengthen policies aimed at childhood. The methodology follows a qualitative approach, based on a literature review supported by authors who study human rights, public policies, and child protection. The material was organized into thematic axes, which made it possible to identify convergences and tensions among the sources consulted. Results indicate that, although the country has a solid legal framework, significant obstacles persist. Weak coordination between sectors, lack of specialized professional teams, and discontinuity in service flows are recurrent problems. These challenges are more pronounced in small municipalities, where institutional resources are limited. The conclusion reinforces that the effectiveness of guarantees depends on intersectoral cooperation, continuous training, and strong social participation. While progress exists, consolidating the system of protection requires investment, responsibility, and a permanent commitment to the dignity of children and adolescents.

Keywords: Childhood. Rights. Policy. Protection.

INTRODUÇÃO

Os debates sobre direitos humanos ganharam espaço no cenário brasileiro porque lidam com algo profundamente ligado à experiência humana: a busca por condições que garantam dignidade e respeito. Essa construção não surgiu de forma imediata. Ela foi sendo moldada ao longo do tempo, acompanhada por disputas políticas, reivindicações sociais e por lutas de grupos que, historicamente, permaneceram invisibilizados. Hoje, falar em direitos humanos significa também observar como essas garantias aparecem ou deixam de aparecer nas relações cotidianas, nos serviços públicos e na forma como tratamos quem vive situações de vulnerabilidade.

Quando se volta a atenção para crianças e adolescentes, essa discussão assume contornos ainda mais delicados. Trata-se de um grupo que depende constantemente da proteção de adultos e de instituições. A realidade, no entanto, mostra que esse cuidado nem sempre se mantém. Em algumas famílias, a rotina pode ser interrompida por conflitos, ausência de suporte ou instabilidade emocional. Há situações em que a estrutura que deveria amparar acaba revelando suas fragilidades. Mesmo com normas que afirmam a importância da proteção integral, a distância entre aquilo que está previsto e o que efetivamente acontece no dia a dia continua chamando atenção (Raminho; Gonçalves, 2023).

Essas diferenças se expressam de formas variadas. Há crianças que convivem com insegurança permanente e outras que enfrentam episódios de violência justamente no espaço

que deveria oferecer acolhimento. Essas experiências não atingem apenas o comportamento imediato; elas afetam a maneira como o jovem se organiza emocionalmente, participa da escola e comprehende seu lugar no mundo. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente seja um marco essencial, sua efetividade depende do compromisso diário das instituições e da capacidade da rede de proteção de transformar diretrizes legais em práticas consistentes (Romero; Antoniassi Junior, 2024).

Compreender como esses direitos são aplicados na realidade é fundamental. A legislação estabelece princípios amplos, mas a vivência concreta das famílias mostra desafios que não aparecem nos textos oficiais. Fazer essa leitura crítica permite identificar avanços, reconhecer limites e, sobretudo, perceber como diferentes atores família, comunidade, Estado e sociedade compartilham responsabilidades no cuidado da infância (Couto; Camões; Vaz, 2025).

Ela aponta que a proteção integral exige continuidade, acompanhamento e decisões institucionais capazes de transformar situações de risco em oportunidades de desenvolvimento seguro. Observar como as garantias se concretizam ou deixam de se concretizar revela a dimensão ética e política envolvida no cuidado com crianças e adolescentes. Trata-se, em última análise, de um compromisso coletivo com a dignidade humana e com a construção de ambientes que favoreçam respeito, acolhimento e segurança.

2. Metodologia

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, adequada para estudos que buscam compreender sentidos, práticas e interpretações em contextos sociais. Gil (2019) destaca que esse tipo de investigação permite captar aspectos que não se revelam por meio de métodos estritamente quantitativos. Por isso, a análise se concentrou na interpretação de textos, na comparação entre autores e na identificação de elementos que ajudam a compreender a proteção infantojuvenil no Brasil.

O estudo foi desenvolvido por meio de revisão de literatura, reunindo livros, artigos científicos, legislações e documentos institucionais que discutem direitos humanos, proteção integral e desafios enfrentados por crianças e adolescentes. Minayo (2012) lembra que a revisão exige leitura crítica e organização cuidadosa do material, permitindo reconhecer convergências e divergências entre diferentes produções. A seleção das fontes seguiu critérios de relevância, atualidade e consistência teórica.

Como instrumento complementar de apoio técnico, foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial generativa. Seu uso ocorreu de forma ética e transparente, limitado à revisão estilística, reorganização de trechos e apoio linguístico. As interpretações, análises e decisões metodológicas permanecem integralmente sob responsabilidade da autora, sem substituição do julgamento crítico ou da elaboração teórica.

Durante o processo, o conteúdo foi organizado em eixos temáticos, conforme a técnica de análise de conteúdo proposta por Minayo (2012). Essa estruturação permitiu identificar padrões, tensões e lacunas na literatura, oferecendo base sólida para a discussão dos princípios jurídicos e dos desafios enfrentados pela rede de proteção.

20

3. Princípios estruturantes dos direitos humanos na infância e adolescência no Brasil

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil repousa sobre um conjunto de princípios que ganharam força após a Constituição de 1988. A Carta reconheceu esse grupo como sujeito de direitos e não mais como destinatário passivo de medidas assistenciais. Esse movimento representou uma ruptura com modelos anteriores e inaugurou uma lógica que coloca a infância no centro das políticas públicas.

O princípio da proteção integral é o eixo dessa construção. Ele decorre da compreensão de que a criança vive uma etapa peculiar de desenvolvimento e precisa de cuidados específicos. Bastos (2012) explica que essa doutrina supera a antiga noção do menor em situação irregular e estabelece um pacto social que exige compromisso contínuo de família, Estado e sociedade.

Outro fundamento relevante é o da prioridade absoluta. A Constituição determina que direitos como saúde, educação, convivência familiar e segurança devem ser garantidos com preferência. Sarlet (2005) reforça que esse princípio tem caráter vinculante e não pode ser tratado como simples recomendação. Quando o Estado falha, há violação direta à dignidade humana.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporada ao ordenamento brasileiro em 1990, amplia esse horizonte ao reconhecer a infância como etapa plena de cidadania. Habermas (2002) lembra que o reconhecimento do outro é parte essencial de qualquer projeto democrático, e essa leitura se alinha à ideia de que crianças precisam participar e ser ouvidas.

Esses princípios se desdobram em exigências práticas. A lei determina que políticas públicas devem ser intersetoriais e articuladas. Vasconcellos e Veiga (2024) observam que a infância só é protegida de forma real quando diferentes setores trabalham juntos, evitando

respostas isoladas ou burocráticas. Isso envolve educação, saúde, assistência social e justiça em diálogo constante.

Embora o arcabouço legal seja avançado, há desafios que dificultam a concretização desses princípios. Municípios pequenos, como discutem Menezes (2024) e Brito (2020), enfrentam limitações estruturais que impactam diretamente a oferta de serviços essenciais. Nessas localidades, a ausência de equipes técnicas e de capacitação contínua compromete a efetividade da proteção integral.

Ainda assim, o reconhecimento desses princípios como direitos exigíveis transforma o cenário jurídico e social. As decisões dos tribunais superiores mostram que omissões estatais podem gerar responsabilidade civil, o que reforça a centralidade da infância na agenda pública. Esse alinhamento jurídico, somado à pressão social, fortalece o compromisso coletivo com a dignidade da pessoa em desenvolvimento.

4. O estatuto da criança e do adolescente como sistema de garantias e responsabilidades

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe uma nova lógica para a proteção infantojuvenil ao transformar princípios constitucionais em orientações práticas para a sociedade e para o poder público. Ele reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece mecanismos jurídicos, políticos e sociais para assegurar que essa proteção não permaneça apenas no plano teórico. Bastos (2012) observa que o Estatuto marcou a passagem de um modelo tutelar para um sistema que articula responsabilidades e garante participação ativa desses sujeitos.

A estrutura do ECA se apoia na ideia de sistema de garantias. Essa concepção abrange ações de promoção, defesa e controle social que devem funcionar de maneira integrada. Vasconcellos e Veiga (2024) afirmam que essa dimensão sistêmica é uma de suas maiores fortalezas, pois combate a fragmentação das políticas públicas e exige cooperação permanente entre diferentes órgãos. Nesse arranjo, o cuidado deixa de ser responsabilidade exclusiva do Estado e se distribui entre família, comunidade e instituições.

O Conselho Tutelar ocupa posição estratégica nesse sistema. Ele atua como porta de entrada para situações de violação de direitos e deve orientar as famílias, acionar serviços e acompanhar casos de risco. Ciabattari (2010) ressalta que sua eficiência depende de boa estrutura e formação continuada, elementos que nem sempre estão presentes na realidade

municipal. Quando esses fatores falham, a resposta protetiva perde força, e crianças permanecem mais expostas às vulnerabilidades.

Outro eixo essencial é o controle social. O CMDCA, conforme discutem Comparato (2010) e Bucci (2014), garante participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas. Esse diálogo amplia a legitimidade das ações e ajuda a aproximar o planejamento institucional das demandas concretas da comunidade. A participação social também fortalece a transparência, criando um ambiente mais seguro e democrático para o exercício dos direitos infantojuvenis.

O ECA também se articula com políticas complementares, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A Lei 12.594 de 2012 estabeleceu diretrizes para as medidas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Menezes (2024) explica que essa abordagem deve ser restaurativa e pedagógica, evitando práticas punitivas que aprofundam vulnerabilidades. Esse entendimento reforça a ideia de que toda intervenção precisa considerar a condição peculiar de desenvolvimento.

A intersetorialidade é outro elemento estruturante do sistema. Saúde, educação, assistência social e justiça precisam atuar de forma conjunta para garantir respostas rápidas e coerentes. Morais (2022) destaca que práticas de escuta qualificada têm papel central nesse processo, pois ajudam a compreender a subjetividade das vítimas e evitam a revitimização. Essa integração transforma o atendimento em uma prática mais humana e sensível.

Apesar dos avanços normativos, persistem obstáculos que comprometem a execução do sistema de garantias. Brito (2020) e Menezes (2024) apontam que a ausência de protocolos claros e a falta de articulação contínua dificultam a efetividade das políticas, especialmente em municípios de pequeno porte. Essa desconexão entre o que a lei prevê e o que a prática oferece revela a necessidade de investimentos, formação e melhor organização institucional.

Ainda assim, o Estatuto segue como referência fundamental. Ele estabelece alicerces para que políticas públicas sejam planejadas, executadas e monitoradas com foco no melhor interesse da criança. Habermas (2002) lembra que a construção de uma cidadania plena depende de processos comunicativos e colaborativos. Essa ideia se ajusta ao papel do ECA, que, mais do que normativo, funciona como instrumento democrático e educativo.

5. Obstáculos e desafios para a efetivação das garantias: limites estruturais e caminhos possíveis

A efetivação dos direitos de crianças e adolescentes enfrenta limites que não decorrem apenas da fragilidade das famílias, mas também das próprias estruturas institucionais. Os municípios menores, como mostram Brito (2020) e Menezes (2024), têm dificuldades para sustentar uma rede de proteção contínua. A ausência de equipes técnicas, a rotatividade de profissionais e a escassez de recursos repercutem diretamente na qualidade do atendimento e comprometem a execução das políticas previstas em lei.

A falta de articulação entre setores é outro ponto crítico. Embora o ECA exija ações intersetoriais, muitos casos seguem caminhos isolados entre saúde, educação, assistência social e justiça. Essa fragmentação gera respostas tardias e nem sempre adequadas. Bucci (2014) observa que a ausência de fluxos bem definidos cria lacunas que dificultam a prevenção de violações e enfraquecem o trabalho das instituições responsáveis pela proteção.

Há ainda desafios relacionados ao acesso à justiça. Em municípios de pequeno porte, a ausência de Defensoria Pública estruturada e a sobrecarga do Judiciário fazem com que processos envolvendo infância demorem mais do que deveriam. Comparato (2010) alerta que, sem assistência jurídica adequada, famílias vulneráveis enfrentam obstáculos que ampliam desigualdades e limitam a efetividade das garantias legais.

A escuta qualificada é outro ponto sensível. Morais (2022) e Lima (2019) mostram que procedimentos inadequados podem levar à revitimização de crianças e adolescentes, especialmente em situações de violência. Quando a escuta não é realizada por profissionais capacitados ou acontece sem ambiente protegido, a criança é exposta a novas formas de sofrimento. Essa falha compromete tanto a proteção quanto a produção de provas consistentes para orientar decisões.

A gestão pública também influencia a efetividade das políticas. Brito (2020) argumenta que ações bem intencionadas podem perder força quando não há indicadores claros de acompanhamento. Sem monitoramento contínuo, é difícil identificar falhas e aprimorar práticas. A gestão baseada em evidências, defendida por Bucci (2014), é uma das formas de aproximar o planejamento da realidade e garantir maior eficiência no uso dos recursos.

Apesar dos obstáculos, há caminhos possíveis. A literatura aponta estratégias que podem fortalecer a rede de proteção mesmo em contextos com recursos limitados. Vasconcellos e Veiga (2024) destacam que parcerias intermunicipais permitem compartilhar equipes técnicas e ampliar o alcance das políticas. Essa cooperação reduz custos e torna viável a oferta de serviços especializados, como apoio psicológico, mediação familiar e acompanhamento socioeducativo.

A participação da comunidade é outro elemento que pode transformar o cenário local. Ciabattari (2010) e Aguilar (2011) mostram que o envolvimento da população fortalece o controle social, amplia o acesso à informação e aproxima as políticas das necessidades reais. Quando a comunidade se reconhece como corresponsável, práticas de prevenção ganham força e tornam o ambiente mais protetivo.

Essas alternativas não anulam as limitações estruturais, mas ajudam a construir respostas mais sólidas e ajustadas ao cotidiano das famílias. A efetivação das garantias previstas na legislação exige continuidade, investimento e diálogo permanente entre instituições e sociedade. Nesse processo, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta funcionam como guias para orientar escolhas que coloquem a infância no centro das decisões públicas.

24

6. Resultados e discussão

Os resultados apontam que a compreensão dos direitos humanos da infância no Brasil está profundamente ligada ao marco constitucional de 1988, que redefiniu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Essa mudança não foi apenas conceitual; ela inaugurou uma forma de olhar a infância a partir da dignidade e da prioridade absoluta. Sarlet (2005) destaca que essa perspectiva tornou-se parâmetro obrigatório para políticas públicas e decisões judiciais, revelando que a proteção infantojuvenil passou a ocupar espaço central na agenda jurídica e social.

A análise da literatura mostra que os princípios estruturantes da proteção integral dialogam diretamente com compromissos internacionais. A Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada pelo Brasil em 1990, reforça a necessidade de reconhecer a criança como protagonista da própria história. Habermas (2002) lembra que qualquer sociedade democrática depende do reconhecimento do outro como sujeito de voz. Essa leitura aparece de forma consistente nas estruturas normativas brasileiras, que buscam assegurar participação, cuidado e respeito às singularidades do desenvolvimento.

Ao observar o conjunto de normas que compõem o sistema brasileiro, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente se consolidou como eixo organizador das garantias previstas na Constituição. Bastos (2012) interpreta o Estatuto como um sistema de articulação de políticas, o que o diferencia de legislações meramente declaratórias. Para a autora, essa

característica permite transformar direitos em práticas, desde que haja compromisso das instituições responsáveis pela promoção e defesa da infância.

A discussão também revela que a efetividade dessas garantias está diretamente relacionada à capacidade de coordenação intersetorial. Vasconcellos e Veiga (2024) defendem que a proteção só se concretiza quando saúde, educação, assistência social e justiça atuam de forma integrada. Essa compreensão é essencial para evitar respostas fragmentadas e, consequentemente, insuficientes. Em muitos municípios, porém, essa integração não acontece como deveria, e essa lacuna compromete o alcance das políticas.

Outro elemento importante revelado pelos resultados é a presença de obstáculos estruturais que interferem no funcionamento do sistema de garantias. Brito (2020) e Menezes (2024) apontam que a falta de equipes técnicas especializadas, a rotatividade de profissionais e a dificuldade de manter fluxos de atendimento contínuos enfraquecem a rede de proteção. Essas fragilidades se tornam ainda mais evidentes em municípios com estrutura reduzida, onde a ausência de Defensoria Pública consolidada e a sobrecarga do Judiciário dificultam o acesso a direitos fundamentais.

A literatura também destaca que a escuta qualificada ocupa lugar central no atendimento infantojuvenil. Morais (2022) e Lima (2019) mostram que ouvir crianças em ambiente protegido evita revitimização e melhora o diagnóstico das situações de risco. Quando essa prática não é realizada com o cuidado necessário, há risco de reforçar sofrimentos e comprometer a tomada de decisão. Esse ponto evidencia que a humanização do atendimento é parte inseparável da proteção jurídica.

Ao integrar esses elementos, observa-se que o sistema brasileiro apresenta avanços importantes, mas ainda enfrenta lacunas significativas. A legislação é robusta e bem estruturada, porém sua execução depende de condições que nem sempre estão presentes na realidade dos municípios. Bucci (2014) argumenta que políticas sem monitoramento e sem gestão baseada em evidências tendem a perder consistência, mesmo quando bem formuladas. Esse alerta aparece de maneira recorrente na literatura e reforça a ideia de que proteger a infância exige planejamento contínuo e capacidade de adaptação.

Ainda assim, há caminhos possíveis para ampliar a efetividade das garantias. A literatura aponta que parcerias intermunicipais, como sugerem Vasconcellos e Veiga (2024), podem ajudar a suprir deficiências locais ao permitir o compartilhamento de equipes técnicas. A participação comunitária, discutida por Ciabattari (2010) e Aguilar (2011), também surge

como ferramenta capaz de fortalecer a rede de proteção e tornar o ECA um instrumento vivido, e não apenas normativo.

No conjunto, os resultados mostram que a proteção infantojuvenil no Brasil se apoia em um arcabouço teórico e jurídico avançado, ancorado em princípios constitucionais e internacionais. Contudo, sua efetivação depende de práticas intersetoriais, investimentos contínuos e compromisso da sociedade. Essa articulação entre teoria e realidade revela que as garantias previstas no ordenamento jurídico só se concretizam quando instituições e comunidades atuam em consonância, construindo ambientes capazes de assegurar dignidade, cuidado e oportunidades reais para crianças e adolescentes.

26

7 Considerações finais

A literatura analisada mostra que o Brasil possui uma base jurídica sólida para a proteção de crianças e adolescentes. Os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta oferecem diretrizes claras, mas a prática revela diferenças significativas entre o que está previsto e o que realmente ocorre nas instituições e nos serviços públicos. Esse descompasso evidencia que a legislação, por si só, não garante a efetividade das políticas.

Os desafios identificados estão ligados a limitações estruturais presentes em grande parte dos municípios. Falhas na articulação entre setores, carência de equipes técnicas e ausência de fluxos contínuos de atendimento enfraquecem a rede de proteção. Mesmo assim, há caminhos viáveis, como o fortalecimento da intersetorialidade, a cooperação entre municípios e a maior participação da comunidade nos processos de controle social.

Diante disso, fica claro que a consolidação dos direitos infantojuvenis depende de escolhas institucionais e de um compromisso permanente com a dignidade da infância. Avançar significa transformar normas em práticas consistentes, qualificar a escuta, ampliar o acesso aos serviços e garantir atuação coordenada. Apenas com esse conjunto articulado de ações é possível construir ambientes que assegurem cuidado, segurança e desenvolvimento pleno para crianças e adolescentes.

REFERENCIAS

AGUILAR, S. *Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945)*. 2011. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

BASTOS, A. B. *Educação em direitos humanos: um estudo sobre crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 nov. 1990.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei n.º 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera o Código Civil para dispor sobre a guarda compartilhada. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BUCCI, M. P. D. *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRITO, A. R. *Intersetorialidade e políticas públicas para a infância: desafios e limites na gestão municipal*. Recife: UFPE, 2020.

CIABATTARI, J. *Apropriação do Estatuto da Criança e do Adolescente por escolas e organizações sociais*. São Paulo: PUC-SP, 2010.

COMPARATO, F. K. *A proteção jurídica da infância e da juventude no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COUTO, Filipe; CAMÕES, Ana; VAZ, Cindy. Proximidade e Educação Social:“Famílias Amigas” no Acolhimento Residencial. *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, v. 62, n. 1, p. 12-23, 2025.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

LIMA, R. S. *Escuta protegida e acolhimento institucional: práticas humanizadas no atendimento infantojuvenil*. Belo Horizonte: UFMG, 2019.

MENEZES, L. P. *Trabalho infantil e rede de proteção: limites e potencialidades da atuação institucional*. Goiânia: UFG, 2024.

MINAYO, M. C. S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MORAIS, L. M. *Escuta qualificada e processos de humanização na proteção de crianças e adolescentes*. Brasília: UnB, 2022.

RAMINHO, Edney Gomes; DA SILVA GONÇALVES, Maria Célia. Infância e criança como construção social: cenários, avanços e prospectos. *Direito em Revista*-ISSN 2178-0390, v. 8, n. 8, p. 14-21, 2023.

ROMERO, Maria Eduarda Breschak; JUNIOR, Gilmar Antoniassi. Transição para a vida adulta: expectativas e motivos para viver de adolescentes abrigadas no Brasil. *HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)*, v. 52, n. 1, p. 252-271, 2024.

SARLET, I. W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTANA, M. C. *Proteção familiar, adoção e fortalecimento de vínculos: desafios contemporâneos*. Salvador: UFBA, 2019.

VASCONCELLOS, L.; VEIGA, A. *Proteção integral, políticas públicas e prioridade absoluta: desafios contemporâneos*. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2024.